DECRETO Nº 1.970 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2014

SUSPENDE O EXPEDIENTE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILSON WAGNER FANTIN, Prefeito Municipal de Registro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando as disposições contidas no artigo 1º do Decreto nº. 1.852, de 07 de janeiro de 2014, que declara ponto facultativo e altera o expediente nas repartições públicas municipais.

DECRETA:

Art. 1º. Fica ratificado o ponto facultativo nos dias 24, 26 e 31 de dezembro de 2014 e 02 de janeiro de 2015.

Art. 2º. Fica suspenso o ponto nos dias 22, 23, 29 e 30 de dezembro de 2014, e determina a compensação das horas não trabalhadas, na forma que especifica.

Art. 3º. Os servidores públicos deverão compensar as horas não trabalhadas, conforme artigo 2º, na proporção de 01 (uma) hora por dia, a partir do dia 5 de janeiro de 2015, sem prejuízo do cumprimento da jornada de trabalho a que estiverem sujeitos.

§ 1º – A compensação das horas não trabalhadas deve ser realizada no início ou no término do expediente, e no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data descrita no artigo 3º, fica sob responsabilidade de cada Secretaria acompanhar a compensação das horas de cada servidor, de acordo com a escala, que deverá ser encaminhado juntamente com a planilha de frequência à Secretaria Municipal de Administração – Divisão Técnica de Recursos Humanos.

§ 2º – Os servidores públicos que se encontrarem afastados no período da compensação deverão efetivá-la a partir do dia em que reassumirem suas funções.

§ 3º – O servidor que possuir banco de horas poderá mediante autorização, solicitar o desconto do total das horas a serem compensadas.

§ 4º – A não compensação, total ou parcial, das horas de trabalho referentes aos dias mencionados no artigo 2º acarretará devidos descontos, na seguinte conformidade:
a) Se parcial, serão descontadas as horas; e
b) Se total, será tido como falta ao serviço, nos dias referidos no artigo 2º.

Art. 4º. Secretarias Municipais de Saúde, Manutenção de Serviços Municipais, Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente, Planejamento Urbano e Obras, Trânsito e Mobilidade Urbana, Assistência, Desenvolvimento Social e Economia Solidária, bem como os órgãos de fiscalização, Defesa Civil e os setores ou serviços considerados essenciais ao atendimento da população e de interesse público, deverão estabelecer regime de plantão ou escala de revezamento, para que ocorra o funcionamento ininterrupto para a população.

Art. 5º. Cada Secretaria é responsável pela divulgação às unidades subordinadas, das determinações contidas neste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 17 de novembro de 2014.

GILSON WAGNER FANTIN
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

DÉBORA GOETZ
Secretária Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Gabriela S. M. Barros
Advogada